

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 25/5/15
Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 8/6/15

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05, de 22 de maio de 2015.

Autoria: Heitor Aparecido Bertocco (Heitor Bertocco) e Sérgio Silva (Sérgio do Escritório)

Autoriza denominação de “João de Andrade” a sala da Presidência da Câmara do prédio ‘João Paulo II’, da Câmara Municipal, e dá outras providências.

OS VEREADORES *IN FINE* ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresentam, à discussão e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º Fica autorizada a denominação de ‘João de Andrade’ a Sala da Presidência da Câmara Municipal localizada no Prédio João Paulo II – Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução ficará a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local de costume.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 22 de maio de 2015.

Heitor Aparecido Bertocco (Heitor Bertocco)
Vereador/Presidente

Sérgio Silva (Sérgio do Escritório)
Vereador

João Roberto Vilas Boas Ribeiro
Vereador

Francisco Justino Mota Neto
Vereador

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Resolução nº 5/15, de 22/5/15, de autoria dos Vereadores Heitor Aparecido Bertocco e Sérgio Silva, que “Autoriza denominação de “João de Andrade” a sala da Presidência da Câmara do prédio ‘João Paulo II’, da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, após análise do referido projeto, por unanimidade de seus membros emite parecer pela legalidade; pois atende as disposições constitucionais e legais; segue as regras regimentais de tramitação, aos preceitos do processo legislativo, bem como as exigências contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal. Diante do exposto, concluo pela legalidade.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.

Assinatura Relator(a) _____

Luís dos Reis Augusto